



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 157/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 86/2022**  
**PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo que “Institui o programa “Vá de Bike” no município de Hortolândia.”

Consta da justificativa apresentada pela nobre Vereadora, o seguinte:

**“O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Programa Vá de Bike” e o Selo Empresa Amiga do Ciclista, no Município de Hortolândia, a fim de potencializar a popularização do uso de bicicletas enquanto modal de transporte público urbano.**

**O Município de Hortolândia tem avançado na promoção de meios não motorizados de transporte, especialmente no que se refere à implantação de ciclovias e ciclofaixas, já presentes em diversas das mais importantes ruas e avenidas da cidade.**

**No entanto ainda é pequena a adesão do uso da bicicleta como meio de transporte e não apenas de lazer, deixando estes importantes instrumentos de qualificação do espaço público ociosos no uso diário.**

**A falta de locais adequados para deixar e guardar as bicicletas, bem como a inexistência de vestiários equipados com chuveiros, armários para guarda de objetos, nas empresas, são empecilhos à prática.**

**Desta feita, a ideia do presente projeto é a formação de uma política de incentivo ao uso diário de bicicleta, estimulando cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da cidade e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos nessas readequações de viários e passeios.**

**O “Programa Vá de Bike”, cria mecanismos de incentivo a essa mudança de hábito, a saber, o Selo Empresa Amiga do Ciclista, que poderá ser exibido em peças publicitárias de empresas que, de acordo com parâmetros estabelecidos por essa proposição, incentivem seus funcionários utilizarem cotidianamente bicicletas como meio de transporte.**

**Destarte, para que os trabalhadores e as trabalhadoras sejam motivados a utilizar o modal de transporte em questão, é importante que as empresas sejam incentivadas a criar e construir estruturas físicas para guardar bicicletas e atender às necessidades de seus trabalhadores ciclistas.**

**Ademais, a bicicleta foi eleita pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta, pode ser uma alternativa**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**para ir trabalhar ou estudar ou uma atividade benéfica para praticar nos finais de semana pelos parques ou ciclofaixas das cidades.**

**Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação. ”**

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

## **II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Vereador Edivaldo Sousa Araújo que “Institui o programa "Vá de Bike" no município de Hortolândia.”.**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Institui o programa "Vá de Bike" no município de Hortolândia**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Hortolândia, o “PROGRAMA VÁ DE BIKE”, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

**Art. 2º** O PROGRAMA VÁ DE BIKE tem como objetivos:

I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

II – criar uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária;

IV – melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

**Art. 3º** A pessoa jurídica participante do PROGRAMA VÁ DE BIKE será denominada de “Empresa Amiga do Ciclista” e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento de bicicletas.

**Parágrafo único.** A empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

Analisando a presente propositura, constata-se que visa aprimorar políticas públicas voltadas à saúde e à prática desportiva, razão pela qual, parabênizo o Autor do Projeto de Lei pela iniciativa.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 86/2022.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 157/2022  
PROJETO DE LEI Nº 86/2022  
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo que “Institui o programa "Vá de Bike" no município de Hortolândia.”**

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

**Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende, as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.**

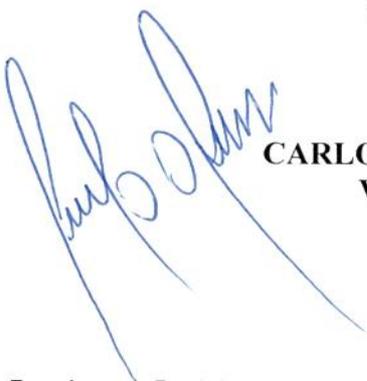
É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 86/2022.**

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

  
**EDUARDO LIPPAUS  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO**

**MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA/MEMBRO**

  
**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VEREADOR/MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 21 de setembro de 2022.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 157/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 86/2022**

**PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAÚJO QUE “INSTITUI O PROGRAMA “VÁ DE BIKE” NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.”**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**